



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº742 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 736 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001."


Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - VETADO.

ART. 2º - VETADO.

ART. 3º - VETADO.

Duas Barras, 22 de dezembro de 2001.


Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

LEI MUNICIPAL Nº 742 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

“Dá Nova redação ao Artigo 5º da Lei Municipal 736 de 01 de Novembro de 2001”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS,
Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. – VETADO.

Art. 2º. – VETADO.

Art. 3º. - VETADO.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS,

Duas Barras, 22 de dezembro de 2001.

JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES
PREFEITO

Luiz Carlos B. Lutterbach
Presidente
Câmara Mun. de Duas Barras

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DUAS BARRAS - RJ
2001



DUAS BARRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 742 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

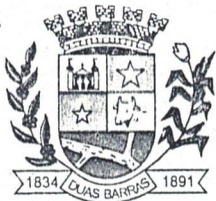
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº736 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2001."

VETADA

Duas Barras, ~~12~~ de ~~DEZEMBRO~~ de 2001.


Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DUAS BARRAS - PERNAMBUCO
12/11/2001



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

LEI MUNICIPAL Nº 742 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

“Dá Nova redação ao Artigo 5º da Lei Municipal
736 de 01 de Novembro de 2001”.

Faço saber que à CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS
BARRAS, Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. – Altera o artigo 5º da lei Municipal 736 de 01 de
novembro de 2001, que passará a ter a seguinte redação: Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2001.

Art. 2º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2001.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS,

DUAS BARRAS, 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES
PREFEITO

Câmara Municipal de Duas Barras
Leitor Cultural
Presidente

RECEBUEMOS
2001 NOV 22 15:00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

LEI MUNICIPAL Nº 742 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

“Dá Nova redação ao Artigo 5º da Lei Municipal
736 de 01 de Novembro de 2001”.

Faço saber que à CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS
BARRAS, Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. – Altera o artigo 5º da lei Municipal 736 de 01 de
novembro de 2001, que passará a ter a seguinte redação: Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2001.

Art. 2º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2001.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS,

DUAS BARRAS, 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES
PREFEITO

Luiz Carlos Letterbách
PRESIDENTE

RECEBUEMOS
2001 NOV 22 14:50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO
Em 22 / 11 / 2001

Projeto de Lei nº 040 de 19 de novembro de 2001.

“Dá Nova Redação ao Artigo 5º da Lei Municipal
736 de 01 de Novembro de 2001.”

Faço Saber que à CÂMARA MUNICIPAL DE
DUAS BARRAS, Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. - Altera o artigo 5º da Lei Municipal 736 de 01 de novembro de 2001, que passará a ter a seguinte redação: Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2001.

Art. 2º. - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2001.

Art. 3º. - Revogam - se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES MARECHAL CASTELO BRANCO,
DUAS BARRAS, 19 DE NOVEMBRO DE 2001.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, no Veto do Executivo a Lei nº 742, de 22 de novembro de 2001.

RELATÓRIO:

Trata-se de Lei nº 742/2001, que dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei Municipal 736.

A referida Lei sofreu veto integral do Executivo, uma vez que, na mensagem enviada ao Presidente desta Casa, a referida Lei, foi considerada inconstitucional pelo Prefeito Municipal de Duas Barras.

PARECER:

Diz o artigo 67, parágrafo quarto da Lei Orgânica Municipal:

“A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro de trinta (30) dias a contar do seu recebimento, **em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele**, só podendo ser rejeito pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, **em escrutínio secreto**. (grifamos).

Referido dispositivo legal, deixa claro que o veto deverá **ser apreciado pelo plenário em ESCRUTÍNIO SECRETO**, com ou sem parecer das comissões, pelo que, se as comissões reunidas emitirem parecer sobre a questão estarão ferindo princípio consignado na Lei Maior do Município.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

Assim, as comissões reunidas deixam de emitir parecer sobre o veto apresentado, solicitando que o Plenário desta casa, **EM VOTAÇÃO SECRETA**, aprecie o veto apresentado.

Sala das Sessões Marechal Castelo Branco, 14 de dezembro de 2001.

JUSTIÇA e REDAÇÃO



Josimar João de Oliveira
Presidente

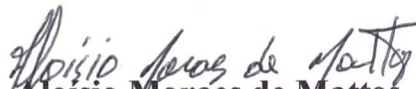

Aloísio Moraes de Mattos
Relator


Marcos Serpa Alves
Membro

FINANÇAS e ORÇAMENTO


Ademir Felizardo de Mello
Presidente


Josimar João de Oliveira
Relator


Aloísio Moraes de Mattos
Membro